



## Situação de contingência

O que é a situação de contingência?

A situação de contingência é uma condição que permite ao Governo a adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de risco.

Quando pode ser declarada a situação de contingência?

Nos termos da [Lei de Bases da Proteção Civil](#), a situação de contingência pode ser declarada quando, “face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave e de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal”.

Em que regiões do país está em vigor a situação de contingência?

A situação de contingência está em vigor em todo o território continental até ao próximo dia 14 de outubro.

Quais são as medidas gerais durante a situação de contingência?

O Governo decretou a situação de contingência para todo o território continental com as seguintes medidas:

- **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde, em casa (domicílio) ou noutro local definido pelas autoridades de saúde:
  - doentes com [COVID-19](#)
  - cidadãos a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa
- **proibida a venda de bebidas alcoólicas:**
  - nas **áreas de serviço** ou nos postos de abastecimento de combustíveis
  - nos **supermercados e hipermercados após as 20h**
- **proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos restaurantes**

destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio

- **proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público, vias públicas e espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas após as 20h**, salvo no âmbito do serviço de refeições
- **limitação de ajuntamentos:**
  - **10 pessoas** no acesso, circulação ou permanência na via pública, salvo se pertencem ao mesmo agregado familiar
  - **4 pessoas por grupo**, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar, em áreas de restauração de centros comerciais e restaurantes, cafés e pastelarias a 300m das escolas
- lotação máxima nos estabelecimentos comerciais de 1 pessoa por 13m<sup>2</sup>, para evitar concentrações de pessoas à porta
- **estabelecimentos comerciais não podem abrir antes das 10h**, com exceção por exemplo de pastelarias, cafés, cabeleireiros ou ginásios
- encerramento dos estabelecimentos entre as 20h00 e as 23h00 pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança
- **organização de trabalho:**
  - **adoção de teletrabalho obrigatório** sempre que as funções em causa o permitam
  - quando **não seja adotado o teletrabalho** podem ser implementadas **escalas de rotatividade** entre o regime de teletrabalho e o trabalho presencial
  - nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto é obrigatório:
    - **equipas em espelho** (rotatividade entre teletrabalho e trabalho presencial)
    - **desfasamento de horários obrigatórios** (horários diferenciados de entrada e saída, nas pausas e refeições)
- carros com capacidade **superior a cinco lugares** podem circular, salvo se todos os ocupantes pertencerem ao mesmo agregado familiar, devendo os mesmos usar máscara ou viseira
- **criação de equipas distritais de intervenção rápida** para contenção e estabilização de surtos em lares
- **reforço da atividade operacional das forças de segurança** e dos

serviços de socorro

## Posso ir a casa de familiares de outro concelho?

Sim. Atualmente, não existe nenhum condicionamento ou interdição à movimentação entre concelhos. Sempre que necessário o Governo, antecipadamente, decreta o impedimento de circulação para fora do concelho de residência.

## Posso viajar para fora do país?

Sim, mas continua a não estar aconselhado viajar para o estrangeiro, devido ao perigo de contágio da [COVID-19](#).

## São permitidos eventos ou celebrações?

Sim, desde que o total dos seus participantes **não seja superior a 10 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

## Cumprindo essa limitação, que tipo de eventos posso realizar?

Seguindo todas as regras de limitação e as orientações da Direção-Geral da Saúde podem realizar-se:

- cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias
- eventos de natureza familiar, como casamentos e batizados
- eventos de natureza institucional quando realizados em espaços adequados para o efeito

## Quais são as orientações da Direção-Geral da Saúde para os eventos?

As medidas gerais que deve cumprir são:

- regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:
  - ocupação máxima de 0,05 pessoas por metro quadrado de área
  - **distância mínima de 2 metros entre as pessoas**
  - definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída
  - permanência dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário
- **regras de higiene:** promover a limpeza e desinfeção periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um

contacto intenso

- soluções **desinfetantes cutâneas**: assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas

Caso existam orientações específicas para a realização destes eventos devem ser cumpridas em complemento a estas.

**Sou sancionado se não cumprir as regras?**

Sim. A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes constituem crime e são sancionadas com:

- 100 a 500€, pessoas particulares
- 1000 a 5000€, pessoas coletivas

**Sou doente de risco, estou obrigado a ir trabalhar?**

Os doentes pertencentes a grupo de risco podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade. Esta declaração deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.

**Quando é que o teletrabalho é obrigatório?**

Independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções o permitam, o regime de teletrabalho é obrigatório, quando seja pedido pelo trabalhador com:

- certificado médico, e se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimido e doentes crónicos (inclui os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal)
- deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%
- filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

O regime de teletrabalho é ainda obrigatório nos casos em que os espaços e a organização do trabalho não cumpram as orientações da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições do Trabalho.

**O meu cartão de cidadão perdeu a validade. O que devo**

fazer?

O cartão de cidadão cuja validade tenha expirado depois de 24 de fevereiro continua a ser aceite até 30 de outubro de 2020. Após 30 de outubro, só são considerados válidos se o titular tiver agendado a sua renovação. O mesmo se aplica a certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações. Fonte: [Direção-Geral da Saúde](#) (DGS)

Fonte: [https://www.sns24.gov.pt/?post\\_type=tema&p=483688](https://www.sns24.gov.pt/?post_type=tema&p=483688)